

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 16/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº 579/2020 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Artur Bolsoni e Anderson Bolsoni

CPF: 246.***.***-** e 000.***.***-**

Endereço: Comunidade São Sebastião s/nº

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS

Nº de Animais: 52 cabeças

Área construída: 757m²

Área total da propriedade: 25 ha

Nº de galpões: 1(um) galpão

CODRAM: 116,10

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

Localização: Comunidade São Sebastião s/nº, Interior

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28º 26' 57,2”

Wo -51º 41' 48,5”

3 – Localização e características da atividade:

3.1 – Este documento autoriza a operação para as atividades de CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS – Bovinocultura de leite, com sistema de manejo de dejetos líquidos sobre cama, com capacidade de 52 cabeças;

3.2 – O empreendimento não está em área de preservação permanente de acordo com lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.3 – O piso deverá ser impermeabilizado de modo a evitar contaminação do solo e das águas;

3.4 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação do meio ambiente;

3.6 – Deverão ser localizadas em áreas com lençol freático com profundidade mínima de 1,5m abaixo da linha da base inferior da estrumeira construída;

3.7 – A esterqueira para ser condizente com o número de animais em criação deverá ter no mínimo 208m³, e deverá ser cercada para evitar acidentes ;

3.8 – Quando houver a necessidade de reformas, ampliação ou construção de novos galpões, deverá ser requerido o licenciamento prévio, de instalação e operação e a localização deverá estar de acordo com as normas estabelecidas pelo DEMA, pela Secretaria Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela FEPAM;

3.9 – A água da lavagem da sala de ordenha também deverá ser conduzida para a esterqueira;

3.10 – A composteira usada é a mesma da avicultura;

3.11 – O responsável pelo sistema de controle, tratamento e destinação dos resíduos e licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma Francinéia Soldateli, CREA RS 134727, conforme ART 10834826.

4 – Quanto ao manejo dos resíduos:

4.1 – Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, no meio ambiente;

4.2 – Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após compostagem durante 120 dias;

4.3 – Após a retirada dos resíduos, estes deverão ser mantidos cobertos até mantidos cobertos até sua utilização agrícola na propriedade;

4.4 – Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;

4.5 – Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e moscas;

4.6 – Não poderão ser lançados resíduos em nenhum corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

4.7 – Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata, se for o caso, para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas;

4.8 – A compostagem deverá seguir criteriosamente as orientações técnicas, a fim de se evitar a criação de chorume e exalação de odor ou criação de moscas;

4.9 – A composteira deverá ter porta de madeira e/ou arame até em cima para evitar a entrada de animais;

4.10 – Os animais mortos deverão ser dispostos em composteira aeróbica para evitar a contaminação do lençol freático;

- 4.11 – Deverá ser feita higienização periódica das instalações;
- 4.12 – Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado para local correto, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 4.13 – Manter a calha da coleta dos dejetos com água suficiente para cobrir o esterco, desviar a água da limpeza com desinfetante para um sumidouro, se a canaleta for muito rasa ou desnível que não possa ser coberta por água, devem ser limpas pelo menos duas vezes por semana;
- 4.14 – Deverá ser dada atenção especial para a esterqueira que recolhe os dejetos da criação para que não haja vazamentos. Verificar se não existem vazamentos e se a capacidade é suficiente para o número de animais ordenados, caso haja necessidade de construção de uma nova esterqueira, deverá ser impermeabilizada;
- 4.15 – Não deixar que a água do telhado caia nas canaletas aumentando o beiral ou colocando calha;
- 4.16 – Redução do desperdício de água, limpando a seco quando possível, e instalação e uso de piso ripado usando água somente na limpeza após a retirada dos animais;
- 4.17 – A sala de espera e de ordena deverão sempre ter piso impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas;
- 4.18 – Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 4.19 – A impermeabilização do sistema de depósito dos dejetos, das canaletas internas, dos pisos, das caixas de inspeção dos dutos condutores de dejetos e outros deverão sofrer uma manutenção periódica para evitar as infiltrações;
- 4.20 – As lagoas de tratamento de resíduos deverão ser impermeabilizadas com mantas, pedras ajuntadas com massa impermeabilizante ou outro material recomendado e cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes.

5 – Quanto às características da área de aplicação:

5.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas;

5.2 – O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

5.3 – Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

5.4 – Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

5.5 – As áreas agrícolas receptoras dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes e das margens das estradas, e 100 das habitações vizinhas;

5.6 – As áreas de criação e de aplicação devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei 6.503/72 e Decreto Estadual 23.430/74;

5.7 – Os resíduos não estabilizados (“in natura”) em caso de extrema necessidade (emergencialmente) após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis.

6 – Quanto às condições da propriedade:

6.1 - Conforme o Art. 61-A da Lei Federal 12651/2012: As Áreas de Preservação Permanente, **deverão ser mantidas preservadas e recuperadas quando necessário;**

6.2 – Deverá ser adotado medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

6.3 – É proibida a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.4 – A utilização de agrotóxicos ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou Receituário Veterinário;

6.5 – Após a utilização dos agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários deverá ser feita a tríplice lavagem e as embalagens deverão ser inutilizadas e destinadas para reciclagem devidamente licenciado para este fim;

6.6 – Deverá conservar o depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em local coberto e arejado;

6.7 – Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme Lei Estadual nº 9.921/93, Art. 11, §1º;

6.8 - As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme Art. 6º, §5º da Lei Federal 7802/89, alterada pela Lei 9.974/2000;

6.9 – Armazenar sempre a medicação em local arejado, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

6.10 – Deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno dos galpões e da composteira;

6.11 - O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental e pelo sistema de coleta, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos, bem como pelo manejo dos animais é o Técnico em Agropecuária ELTON DAL MAGRO, sob CREA-RS 141553, conforme ART 9636565.

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;

2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;

- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 – Cópia da Dispensa de Outorga ou Outorga d'água;
- 6 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento;
- 8 – Informar o profissional responsável pelo manejo dos animais;
- 9 – Croqui de localização das instalações com detalhes da propriedade e da vizinhança;
- 10 – Cópia do CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- 11 – Croqui/planta baixa da atividade, inclusive esterqueira e composteira
- 12 – Croqui de Acesso à propriedade.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 23 de Setembro de 2020 .